

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A LEI DE INCENTIVO AO COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	27/07/2023 10:22:15	Data da assinatura:	27/07/2023 10:23:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/07/2023

INSTITUI A LEI DE INCENTIVO AO COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Lei de Incentivo ao Compartilhamento de Veículos no Estado do Ceará com o objetivo de promover a utilização compartilhada de veículos visando à redução do número de veículos em circulação, a diminuição do tráfego e congestionamento nas vias, bem como a mitigação dos impactos ambientais decorrentes do transporte individual.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do órgão competente em matéria de transporte e mobilidade urbana, deverá promover a criação de um programa de incentivo ao compartilhamento de veículos, o qual deverá incluir ações que visem ao fomento e expansão dos serviços de compartilhamento no estado.

Art. 3º As empresas que oferecerem serviços de compartilhamento de veículos, doravante denominadas "Empresas de Compartilhamento de Veículos" (ECVs), poderão ser beneficiárias dos incentivos previstos nesta lei, desde que cumpram com os requisitos e diretrizes estabelecidos pelo programa de incentivo.

Art. 4º As ECVs que aderirem ao programa de incentivo poderão ser contempladas com benefícios fiscais, tais como redução de impostos estaduais e taxas, com o intuito de incentivar a implantação e expansão de estações de compartilhamento em áreas urbanas, especialmente em locais de maior demanda e densidade populacional.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover a regulamentação e definição de diretrizes para o funcionamento das ECVs, garantindo a segurança e qualidade dos serviços oferecidos, bem como estabelecendo critérios para a operação, manutenção e higienização dos veículos compartilhados.

Art. 6º As ECVs deverão disponibilizar aos usuários informações claras e transparentes sobre as condições e regras de utilização dos veículos compartilhados, bem como os valores das tarifas, visando à transparência e ao respeito ao consumidor.

Art. 7º O programa de incentivo ao compartilhamento de veículos deverá incluir ações de conscientização e divulgação dos benefícios e vantagens da utilização compartilhada de veículos, a fim de estimular a adesão da população a essa modalidade de transporte.

Art. 8º O Poder Executivo deverá estabelecer parcerias com entidades representativas do setor privado, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e órgãos públicos afins, visando ao fortalecimento e aperfeiçoamento do programa de incentivo ao compartilhamento de veículos.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de julho de 2023.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa instituir a Lei de Incentivo ao Compartilhamento de Veículos no Estado do Ceará, com base em modelos de compartilhamento de veículos bem-sucedidos em outros países, como o sistema de *carsharing* na Suíça.

O *carsharing* é um sistema de compartilhamento de carro, é um modelo de transporte mais popular na Europa e que já existe no Brasil. Trata-se do aluguel de um veículo por algumas horas e pode ser feito entre empresas e consumidores, ou de pessoa física para pessoa física.

A implantação de um programa de incentivo ao compartilhamento de veículos no estado tem como objetivo principal a promoção de uma alternativa sustentável de mobilidade urbana, incentivando a redução do número de veículos particulares em circulação, bem como a diminuição do tráfego e congestionamento nas vias, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Ao oferecer incentivos às Empresas de Compartilhamento de Veículos, espera-se fomentar a expansão dos serviços de compartilhamento em áreas urbanas, proporcionando maior acessibilidade aos usuários e facilitando o deslocamento dentro das cidades. Além disso, a regulamentação e definição de diretrizes para o funcionamento das ECVs garantirá a segurança e a qualidade dos serviços prestados, assegurando a confiança e satisfação dos usuários.

Através de ações de conscientização e divulgação, a população será informada sobre os benefícios e vantagens da utilização compartilhada de veículos, incentivando a adesão a essa modalidade de transporte e promovendo uma cultura de mobilidade mais sustentável e eficiente.

Por fim, a parceria entre o poder público e o setor privado, bem como com instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil, permitirá o fortalecimento e aperfeiçoamento do programa de incentivo ao compartilhamento de veículos, possibilitando uma implementação eficaz e eficiente das medidas propostas.

Dessa forma, a Lei de Incentivo ao Compartilhamento de Veículos tem o propósito de contribuir para a construção de um Estado do Ceará mais sustentável, com uma mobilidade urbana mais eficiente e inclusiva, promovendo o bem-estar da população e o desenvolvimento socioeconômico do estado.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)